



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2023.

**Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho**

### EMENTA

**Institui o “Setembro Azul” no município de Caçapava. Ilegalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 99/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, que “Inclui no calendário oficial do município de Caçapava, o ‘Setembro Azul’, Mês da Visibilidade da Comunidade Surda e de Conscientização sobre a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas”.

Apresenta justificativa.

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica, ainda que com outros termos, o assunto da propositura em análise ainda que com outras palavras é o mesmo da Lei Municipal nº 6.095, de 29 de agosto de 2023, não vislumbro complementação, vejamos o que diz a Lei Complementar nº 95/98:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Considerando o disposto na legislação supracitada, opino pela impossibilidade de prosseguimento.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 28 de setembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

